



Estado do Paraná
—
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNREJUS

Curitiba, 16 de março de 2017.
Ofício Circular nº 05/2017 - FUNREJUS

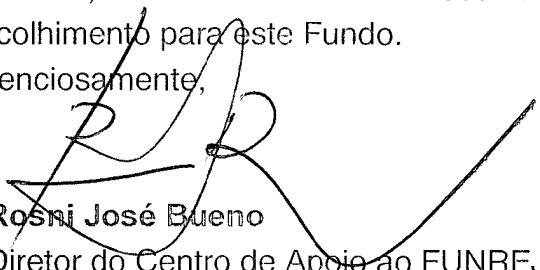
Aos ilustríssimos Senhores Agentes Delegados dos Cartórios de Registro de Imóveis, Protestos de Títulos, Títulos e Documentos, Tabelionatos e Distritos Judiciários

Assunto: FORMA DE COBRANÇA DO FUNREJUS NA RENÚNCIA DE USUFRUTO PELO USUFRUTUÁRIO

Senhores Agentes Delegados:

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Senhorias no sentido de orientá-los, que a hipótese de renúncia de usufruto pelo usufrutuário, se subsume ao recolhimento da taxa do FUNREJUS (0,2%), tendo como base de cálculo o valor do bem. Em situações que estejam ocorrendo simultaneamente a compra e venda do imóvel, novo recolhimento deverá ser procedido, com a mesma base de cálculo acima indicada, devendo constar na escritura o número e o valor das guias de recolhimento para este Fundo.

Atenciosamente,



Rosni José Bueno

Diretor do Centro de Apoio ao FUNREJUS